



Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco

ADAGRO - Processo nº 0031407338.000874/2021-30

Despacho: 120

Considerando as decisões acordadas pela Comissão Setorial de Retomada das Atividades Presenciais desta Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, encaminho a presente ATA DE DECISÕES para que sejam procedidas as publicidades devidas.

Cumpre-se.

Recife, 13 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA

Diretor Presidente – ADAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Andrade Lima**, em 13/09/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16938606** e o código CRC **BE5EF080**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81) 3181-4500



Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco

ATA DE ENCaminhamento das decisões tomadas pela comissão setorial de retomada das atividades presenciais ao diretor presidente da agência de defesa e fiscalização agropecuária do estado de pernambuco – ADAGRO.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 51.078, de 2 de agosto de 2021, que institui comissões de acompanhamento da retomada gradual dos serviços presenciais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Orientação da Superintendência de Imunizações das Doenças Imunopreveníveis - SIDI/ PE N°10/2021 de 23.03.2021, a qual relata a discussão realizada na 6ª Reunião do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 em Pernambuco e sobre o retorno dos servidores afastados; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus até 30 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria nº 045/2021, de 13/08/2021, de lavra do Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, publicada em 18/08/2021 no Diário Oficial do Estado (Poder Executivo), que institui a Comissão Setorial de Retomada das Atividades Presenciais da ADAGRO.

CONSIDERANDO a composição da Comissão Setorial de Retomada das Atividades Presenciais desta ADAGRO, elencados na referida Portaria:

I - 3 (três) membros indicados pela ADAGRO:

- a) JOSÉ AYRON DA SILVA PINTO, Assessor Técnico de Apoio à Procuradoria Geral do Estado;
- b) KÉSIA ALCANTARA QUEIROZ PONTUAL, Diretora de Planejamento Estratégico e Convênios;
- c) ELDEMBERGA GRANGEIRO DOS ANJOS, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira.

II - 3 (três) membros indicados pelo SINDAGRO:

- a) AIRTON EUSTÁQUIO COSTA MIRANDA, Diretor de Comunicação Social e Relações Institucionais;
- b) MARCOS ANTÔNIO DUARTE, Diretor de Assistência e Formação Sindical;
- c) RAQUEL REJANE RODRIGUES DE ARAÚJO, Vice Presidente.

A Comissão Setorial de Retomada das Atividades Presenciais da ADAGRO, após reunião ocorrida em 10 de setembro de 2021, às 11 horas, por meio virtual, encaminha ao Diretor-Presidente da ADAGRO as seguintes DECISÕES:

1. Os Servidores devem retornar às atividades presenciais compulsoriamente até o dia 20 de setembro de 2021;
2. Os Servidores – ainda não vacinados, com mais de 60 (sessenta) anos, ou que se encontrem acometidos de comorbidades – deverão enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, requerimento de permanência nas atividades virtuais, sendo este modelo de requerimento disponibilizado pela ADAGRO.
3. O requerimento de permanência nas atividades virtuais – disponibilizado pela ADAGRO – deverá ser encaminhado pelo Servidor ao e-mail: comissaoderetorno@adagro.pe.gov.br;
4. O requerimento de permanência das atividades remotas será apreciado conjuntamente por esta comissão e a chefia direta do servidor requerente, podendo – posteriormente – ser deferido ou indeferido pelo Diretor-Presidente da ADAGRO.
5. Os gestores das Unidades da ADAGRO deverão preparar – para aqueles que manifestaram a necessidade de permanência das atividades remotas – plano de trabalho continuado.
6. Cabe aos gestores que elaborarem os planos de permanência em atividade remota monitorar o andamento e cumprimento das atividades por eles designadas, devendo ser encaminhado à comissão qualquer desconformidade ou descumprimento dos deveres funcionais realizados de forma remota.
7. As decisões tomadas neste ATO deverão ser publicizadas através de Memorando Circular às Unidades Regionais da ADAGRO, e-mails institucionais, e publicação no site oficial da ADAGRO.

Recife, 10 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ AYRON DA SILVA PINTO

Assessor Técnico de Apoio à Procuradoria Geral do Estado (ADAGRO)

KÉSIA ALCANTARA QUEIROZ PONTUAL

Diretora de Planejamento Estratégico e Convênios (ADAGRO)

ELDEMBERGA GRANGEIRO DOS ANJOS

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira (ADAGRO)

AIRTON EUSTÁQUIO COSTA MIRANDA

Diretor de Comunicação Social e Relações Institucionais (SINDAGRO - PE)

MARCOS ANTÔNIO DUARTE

Diretor de Assistência e Formação Sindical (SINDAGRO - PE)

RAQUEL REJANE RODRIGUES DE ARAÚJO

Vice-Presidente (SINDAGRO - PE)

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ayron da Silva Pinto**, em 10/09/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Duarte**, em 13/09/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eldemberga Grangeiro**, em 13/09/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Airton Miranda**, em 13/09/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Kesia Alcantara Q Pontual**, em 13/09/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL REJANE RODRIGUES DE ARAUJO**, em 13/09/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16890568** e o código CRC **513C365A**.